



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°251/2025 REFERENTE AO PROCESSO 270/2025 - CREDENCIAMENTO 23/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA, NOSSO JORNAL LTDA , EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

## CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de n° 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu secretário municipal de administração, MARCOS ANTÔNIO LINO, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º 032.954.446-25

#### 1.2 - DA CONTRATADA

A NOSSO JORNAL LTDA, com endereço na Rua Treze de maio, Bairro: Centro, N° 20, CEP:35.620-000, no município de Abaeté - MG, inscrito no CNPJ sob o N. 36.724.691/0001-13, neste ato representado pela senhora, CHRISTIANE MARIA SOARES RIBEIRO, Nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob o n° 639.325.986-87

### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório N° 270/2025 - Inexigibilidade N° 38/2025, regido pela Lei Federais n° 14.133/2021, e, decreto municipal de n° 098/2022, e suas posteriores alterações.

#### SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM PARA ATENDER AS REALIZAÇÕES DE EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS PERTECENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

#### TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 02/09/2026, o qual poderá ser prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".

QUARTA - DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) valor conforme tabela abaixo:

Comps





ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO COM PROFISSIONAL QUALIFICADO EM FILMAGEM EXTERNA DE EVENTOS E REGISTROS DOCUMENTAIS ATRAVÉS DE DRONE COM RESOLUÇÃO 4K (EM FORMATO 16:9 E 9:16) COM INTUITO INFORMATIVO E EDUCATIVO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	HORAS	70	R\$ 310,00	R\$ 21.700,00
02	SERVIÇOS DE FILMAGEM COM EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE VÍDEO (CAPTAÇÃO DE SOM, IMAGEM EM 4K, EDIÇÃO BÁSICA), UTILIZANDO CÂMERAS APS-C OU FULL FRAME EM FORMATOS PANORÂMICOS E ZOOM; PARA USO EM REDES SOCIAIS, SITES OFICIAIS, VEICULAÇÃO EM DIVERSAS MÍDIAS DIGITAIS, ASSIM COMO VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E AFINS.	,	70	R\$ 386,66	R\$ 27.066,200
03	SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA ATRAVÉS DE ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM REGISTROS FOTOGRÁFICOS PARA COBRIR EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, FOTOJORNALISMO, AÇÕES DIVERSAS DO PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES, VISITAS TÉCNICAS, REUNIÕES.	HORAS	70	R\$ 270,00	R\$ 18.900,00

67.666,20 ( Sessenta e Sete Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Dois Mil Centavos )

#### QUINTA - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

**SEXTA** - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

OITAVA - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.





NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel comprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por TERMO ADITIVO, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

- 11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude 11.6.5 qualquer natureza;
- 11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos 11.6.6 deste certame.
- 11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriores ficará sujeito, sem prejuízo subitens sabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- (1) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- (3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- (1) Na aplicação das sanções serão considerados:
- (1) Natureza e a gravidade da infração cometida;
- (2) As peculiaridades do caso concreto;
- (3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- (5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- (2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- (3) A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- (4) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo necessárias apuração administrativo que sejam à responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- (6) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- (7) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da correncia de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a part cipação de acente público.





(8) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

# DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

# DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício de 2025.

**DÉCIMA QUARTA -** A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

# DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - As demais obrigações do credenciado estão previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) do edital de Credenciamento.

### DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Romes



Quartel Geral- MG, 03 de setembro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO LINO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado digitalmente

CHRISTIANE MARIA SOARES RIBEIRO Data: 04/09/2025 10:20:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOSSO JORNAL LTDA CNPJ:36.724.691/0001-13 REPRESENTANTE CHRISTIANE MARIA SOARES RIBEIRO

CPF: 639.325.986-87

**TESTEMUNHA** 

**TESTEMUNHA**